



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Secretário do Governo Municipal
Pedro Afonso Domingues Batista
Secretário das Comunicações Sociais
Wilson Luiz Silvestre
Procurador Geral do Município
José Milton Ferreira
Auditor Geral do Município
José Gonçalves Zuza
Chefe de Gabinete do Prefeito
José Eduardo Quariguazi da Frota
Secretário Especial
Omário Paulino da Silva
Secretário Extraordinário
Artur Costa Neto
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretária da Educação
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Secretário de Finanças
Mário Pires Nogueira
Secretário de Ação Urbana
Iêdo Ranulfo Lôbo
Secretário de Lazer e Meio Ambiente
Artur Rezende Filho
Secretário de Serviços Públicos

Joaquim Craveiro Curado
Assessor Especial de Cultura
Reinaldo Barbalho
Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Jorge Moreira da Silva
Parque Mutirama de Goiânia
Carlos Henrique Queiroz
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC
Weslián Peles Roriz - Presidente
Afonso Honorato Silva e Souza - Superintendente
Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA
Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor Presidente
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Luiz Antônio Peres Flores - Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral
Editor do Diário Oficial
Dionísio Pereira Machado

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
PORTARIAS	PÁG. 12
EDITAIS	PÁG. 14
CONTRATOS	PÁG. 15
CONVÊNIOS	PÁG. 28
DIVERSOS	PÁG. 32

LEIS

LEI Nº 6.514, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.987.

Introduz alteração na Lei nº 6.358, de 26 de dezembro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Ao artigo 1º, da Lei nº 6.358, de 26 de dezembro de 1985, fica acrescido o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"§2º - A seu requerimento, o funcionário ou pensionista do Poder Legislativo Municipal que o desejar, poderá ser excluído dos planos de prestação de serviços médicos e hospitalares previstos no contrato e isento das respectivas contribuições"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de outubro de 1987.

PAULO RIBEIRO
Presidente

LEI Nº 6.515, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Concede contribuição à Associação Goiana dos Municípios - AGM e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Associação Goiana dos Municípios, mensalmente, contribuição no valor equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) MVR - Maior Valor de Referência do Salário Mínimo vigente no país.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento do Município, anualmente, dotação de valor correspondente a 42 (quarenta e duas) MVR, destinada ao pagamento da contribuição concedida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e seu Parágrafo Único, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), e, de consequência, ficam criados na:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - Gabinete do Secretário
Na função 03 - Administração e Planejamento
No Programa 07 - Administração
No Subprograma 021 - Administração Geral

A Atividade 2.061 - Contribuição à Associação Goiana dos Municípios

pios - AGM e nesta o Elemento e Sub elemento de despesa.

3000.00-00 - Despesas Correntes
3200.00-00 - Transferências Correntes
3230.00-00 - Transferências a Instituições Privadas
3233.00-00 - Contribuições Correntes Cz\$ 40.000,00

Art. 3º - O Crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1701 - 08.42.1882.024-3.1.9.2.00-02 Cz\$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso D. Batista	Wilson Luiz Silvestre
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Craveiro Curado
Mário Pires Nogueira	Arthur Rezende Filho
Maria de Fátima A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.516, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Desafeta áreas e autoriza sua alienação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas primitivas destinações, passando à categoria de bem dominial do município, as seguintes áreas:

I - Área localizada no Parque das Amendoeiras, circundada pela Avenida Meia Ponte (Rodovia GO - 10) e Rua Rezende Machado, quadra 24;

II - Área situada no Setor Cândida de Moraes, entre as Ruas C.M-3, C.M-10, Avenida Perimetral, Quadra 9-B;

III - Área localizada no Parque Oeste Industrial, entre a Rua das Palmas e Rua Begônia - área central destinada a estacionamento;

IV - Área situada no Jardim Novo Mundo, entre a Avenida Nova York e Rua Pedro Álvares cabral, destinada a Estádio de Futebol;

V - Área situada na Vila Finsocial, entre as Ruas VF-43 e VF-64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, sob a forma de doação, as áreas descritas nos incisos I a V do artigo antecedente, à Secretaria da saúde, do Estado de Goiás, para a edificação de Centros Integrados de Assistência Médica Sanitária - CIAMS.

Art. 3º - A alienação das áreas anteriormente descritas dependerá de avaliação prévia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso D. Batista	Wilson Luiz Silvestre
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Craveiro Curado
Mário Pires Nogueira	Arthur Rezende Filho
Maria de Fátima A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.517, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Autoriza o Município a aceitar doação de lotes urbanos em Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a receber, em doação, os lotes nºs 13, 14 e 15, da quadra 12, situados à Rua Sumarés, Vila Rizzo, nesta Capital, que se destinam à construção de unidade escolar.

Art. 2º - Faculta, se necessário, ao Chefe do Poder Executivo, a atribuição contida no artigo 92, inciso IV, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, para a implantação da escola.

Art. 3º - A artigo 1º, da Lei nº 6.499, de 17 de julho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Goiânia autorizado a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços funerários nos cemitérios Parque e Santana, às entidades Filantrópicas, Educacionais, Assistenciais, Religiosas ou Comunitárias, sem fins lucrativos e distintas entre si, com sede no Município de Goiânia e que atendam aos seguintes requisitos:

- estarem legalmente constituídas;
- estarem estabelecidas e exercem efetiva atividade em Goiânia há, pelo menos, dez (10) anos;
- terem idoneidade financeira;
- estarem quites com a Fazenda Pública;
- V-E-T-A-D-O;
- satisfizerem integralmente as condições impostas pelo

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
WILSON LUIS SILVESTRE

Tiragem
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento:
08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00 HS.

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:	
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	- Cz\$ 176,00
a.2 - Faturados cm/coluna	- Cz\$ 196,00
B - Assinaturas e Avulsos:	
b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa	- Cz\$ 1.320,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa	- Cz\$ 1.848,00
b.3 - Avulso (edição do mês)	- Cz\$ 10,00
b.4 - Avulso (edição atrasada)	- Cz\$ 20,00

edital de licitação."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

Pedro Afonso D. Batista	Wilson Luiz Silvestre
Jocel Rodrigues Barbosa	Joaquim Cravciro Curado
Mário Pires Nogueira	Arthur Rezende Filho
Maria de Fátima A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

DECRETOS

DECRETO 1225, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.986.

"Estabelece normas para pagamento de adicional de lotação, previsto pela Lei nº 6.042/84."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 23, alíneas "c" e "c", da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983, nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.148, de 30 de agosto de 1984, e no artigo 3º, da Lei 6.134, de 02 de junho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Os funcionários do Grupo Ocupacional Magistério que estejam efetivamente, no exercício das atividades próprias de seus cargos em escolas consideradas de difícil acesso ou em exercício nas escolas conveniadas de ensino especial e nas classes de ensino especial em escolas do município, perceberão adicional de lotação correspondente a 30% (trinta por cento) de seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - O adicional de lotação será devido apenas ao funcionário cujo deslocamento de sua residência até a escola em que trabalhe importe no pagamento de mais de 1 (uma) passagem de ônibus ou, quando usando meio de transporte próprio, percorra distância que, se realizada em transporte coletivo, implicaria no pagamento de 2 (duas) passagens ou mais.

Art. 3º - O adicional de lotação, que não integrará o vencimento para qualquer efeito, somente será devido enquanto o funcionário estiver trabalhando em escola de difícil acesso e enquanto esta assim for considerada, ou esteja em exercício nas escolas conveniadas de ensino especial e nas classes de ensino especial da rede escolar do Município.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria da Educação o controle rigoroso da lista dos funcionários que percebem adicional de lotação, bem como a imediata comunicação à Secretaria da Administração dos nomes dos funcionários que, nos termos deste artigo, não mais façam jus ao recebimento daquela vantagem, sob pena de os responsáveis sofrerem as sanções previstas em lei.

Art. 4º - As escolas conveniadas de ensino especial e as escolas com classe de ensino especial da rede escolar municipal são as abaixo relacionadas:

- a) - ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL CONVENIADAS
- Escola da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- Escola de Ensino Especial Pirlampo

- Instituto de Educação Especial Peter Pan, e
- Centro de Orientação e Reabilitação e Assistência ao Encefalopata
- CORAE.

b) - ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL COM CLASSES DE ENSINO ESPECIAL

- Escola Municipal "Cel. José Viana";
- Escola Municipal "Zevca Andreia Vecci";
- Escola Municipal "Ed. Rainha da Paz";
- Escola Municipal "Madre Francisca";
- Escola Municipal "Frei Confaloni";
- Escola Municipal "João Paulo I";
- Escola Municipal "Eva Viciara de Almeida";
- Escola Municipal "Maria Cândida Figueiredo";
- Escola Municipal "Antônio Fidelis";
- Escola Municipal "Antônio Félix";
- Escola Municipal "Ed. Santa Helena";
- Escola Municipal "Angelina Pucci";
- Escola Municipal "Moisés Santana";
- Escola Municipal "Lions Clube Tocantins";
- Escola Municipal "Benedita Luíza";
- Escola Municipal "Mal. Ribas Junior";
- Escola Municipal "Lions Bandeirantes";
- Escola Municipal "Laurício Rasmussen";
- Escola Municipal "Dcp. Jamel Cecílio"; e
- Escola Municipal "Jesuina de Abreu".

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de outubro de 1986.

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Goiânia

PAULO SILVA DE JESUS
Secretário do Governo Municipal

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Secretário da Administração

DECRETO 1127, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Reajusta tarifas taximétricas".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 92, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passa a ter os seguintes valores:

- a) Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), por bandeirada;
- b) Cz\$ 24,75 (vinte e quatro cruzados e setenta e cinco centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- c) Cz\$ 29,70 (vinte e nove cruzados e setenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- d) Cz\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzados), a hora parada, e
- e) Cz\$ 3,50 (três cruzados e cinquenta centavos), por volume transportado.

Parágrafo Único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, os valores passam a ser:

- a) Cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados), por bandeirada;
- b) Cz\$ 37,12 (trinta e sete cruzados e doze centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- c) Cz\$ 44,54 (quarenta e quatro cruzados e cinquenta e quatro centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- d) Cz\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzados), por hora parada, e
- e) Cz\$ 3,50 (três cruzados e cinquenta centavos), por volume transportado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 17 dias do mês de setembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

IRONDES JOSÉ DE MORAIS
Secretário do Governo Municipal

IÊDO RANULFO LÔBO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1190, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANICETO AURÉLIO FONTOURA SOARES do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1191, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CC-2, 2ª categoria, da Auditoria Geral do Município, a partir de 1º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1192, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no

artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 3º trimestre do corrente exercício, na importância de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), no órgão e elemento/subelemento de despesas que se segue:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO . . 312000.00 . . CZ\$ 700.000,00

Art. 2º - A suplementação de que se trata o artigo anterior será coberta com anulação de parte da cota do Órgão e elemento/subelemento de despesas abaixo especificada, integrante do Plano de Aplicação Trimestral - PAT/3º trimestre:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO . . 311300.00 . . CZ\$ 700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

DECRETO 1193, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5º, da Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 6.479, de 16 de junho de 1987, e no artigo 1º, da Lei nº 6.507, de 31 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias da Administração, de Finanças e de Serviços Públicos 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 12.793.002,42 (doze milhões, setecentos e noventa e três mil, dois cruzados e quarenta e dois centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1501 - 03.07.0212.011 - 3.1.3.2.00 - 00 Cz\$ 951.002,42

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.0202.015 - 4.1.2.0.00 - 00 Cz\$ 342.000,00

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 03.40.1831.004 - 4.1.3.0.00 - 08 . Cz\$ 11.500.000,00

TOTAL Cz\$ 12.793.002,42

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão co-

bertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, do vigente orçamento:

1501 - 15.82.4952.012 - 3.1.1.3.00 - 00	Cz\$	117.000,00
3.1.9.2.00 - 00	Cz\$	338.000,00
3.2.9.2.00 - 00	Cz\$	496.002,42
1601 - 03.08.0202.015 - 3.1.1.3.00 - 00	Cz\$	142.000,00
1601 - 03.08.0302.016 - 3.1.9.2.00 - 00	Cz\$	200.000,00
1601 - 15.08.0312.021 - 3.2.1.1.00 - 00	Cz\$	4.000.000,00
1801 - 08.42.1881.005 - 3.1.3.2.00 - 02	Cz\$	200.000,00
1801 - 03.07.0212.034 - 3.1.2.0.00 - 08	Cz\$	500.000,00
1801 - 13.75.4281.011 - 3.1.2.0.00 - 08	Cz\$	2.500.000,00
1801 - 15.81.4871.012 - 3.1.2.0.00 - 08	Cz\$	300.000,00
4.1.1.0.00 - 08	Cz\$	2.000.000,00
1801 - 03.07.0212.034 - 3.1.2.0.00 - 08	Cz\$	500.000,00
3.1.3.2.00 - 08	Cz\$	1.500.000,00
TOTAL	Cz\$	12.793.002,42

Art. 3º - O artigo 4º, do Decreto nº 1.197, de 08 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o dirigente de cada entidade prevista no artigo 1º, autorizado, no decorrer do exercício financeiro de 1987, a abrir Créditos Suplementares, por portaria, até o limite de cento e quinze por cento (115%) da despesa fixada neste decreto, na forma dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Federal".

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGUES RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 1195, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, THEREZINHA MARIA BARBOSA do cargo, em comissão de Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos, Símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1196, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ALMERINDA MIZOGUTI SOARES para, em comissão, exercer o cargo de Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos, Símbolo CC-2, 2ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1197, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Administradora GERALDA GONZAGA DA COSTA para compor na Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 753, 01 de junho de 1987, destinada a reestudar a política administrativa e funcional da Prefeitura em substituição a Jorge Moreira da Silva.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1198, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 177.382-3/87, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANILSON DOS SANTOS, motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Lusiânia, neste Estado, no dia 22 de agosto de 1987, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, do parágrafo único, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito cruzados), correndo a despesas à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1199, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 123.461-2/86, RESOLVE exonerar, a pedido, FRANCISCA DE ABREU MACEDO do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 7, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 08 de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1200, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 177.017-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA LÚCIA FRANCO ROGÉRIO do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, Referência 01, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a

partir de 25 de agosto de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1201, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 152.145-1/87, de interesse de RUBENS CALIXTO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 e 3, da quadra 51, situados à Rua R-8, no Conjunto Itatiaia, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/3

ÁREA:	400,00 m ²
Frente para a Rua R-8.	20,00 m
Fundo, dividindo com a área verde	20,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 5	20,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a área verde	20,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1202, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 177.283-5/87, RESOLVE nos termos do artigo 114, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a MARIA DE PAULA GONÇALVES FERREIRA, viúva do ex-servidor João Emiliano Ferreira, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 7.384,28 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro cruzados e vinte e nove centavos), sendo Cz\$ 5.824,15 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados e quinze centavos) de vencimento, Cz\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um cruzados) de salário família e Cz\$ 969,14 (novecentos e sessenta e nove cruzados e quatorze centavos) de adicionais, a partir de 18 de agosto de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1203, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.354-7/87, RESOLVE exonerar, a pedido, ILDA MARIA DA SILVA do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos,

Nível I, Referência 2, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 30 de agosto de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1204, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 166.518-3/87, RESOLVE exonerar LAURITA MARIA TAVARES do cargo, em comissão, de Assessor, nível 5, lotada na Secretaria de Ação urbana, com retroação de efeitos a partir de 5 de maio de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1205, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 167.971-4/87, de interesse de NAVESA NACIONAL VEÍCULOS S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 65-A, situados à Rua 25-A, Av. X e Rua 26-A, Setor Aeroporto, nesta capital, que passam a constituir um único lote de nº 10/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/20	
ÁREA:	6.235,30 m ²
Frente para a Rua 25-A	50,67 m
Fundo, dividindo com a Rua 26-A	64,00 m
Lado direito, dividindo com a Av. X	92,51 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 9 e 21	41,53 m
Mais	10,33 m
Mais	35,00 m
Pela linha curva - Rua 25-A com a Av. X	16,435 m
Pela linha curva - Av. X com a Rua 26-A	20,11 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1206, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 176.637-3/87, de interesse de HONORIO SALES CUNHA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, da quadra 142, situados às Ruas Bananal, Joazeiro, Marília e Dom Pedrito, Setor Jardim Guanabara, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/7	
ÁREA:	3.387,20 m ²
Pela linha com a Rua Bananal	14,246 m
Pela linha de Chanfrado-Rua Bananal com Rua Joazeiro	7,551 m
Pela linha com a Rua Joazeiro	50,492 m
Pela linha de chanfrado-Rua Joazeiro com Rua Marília	6,692 m
Pela linha com a Rua Marília	80,285 m
Pela linha de chanfrado-Rua Marília com Rua Dom Pedrito	6,692 m
Pela linha com a Rua Dom Pedrito	50,492 m
Pela linha de chanfrado-Rua Dom Pedrito com	

Rua Bananal	7,551 m
-----------------------	---------

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1207, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 190.294-9/87, RESOLVE exonerar, a pedido, MAURÍCIO SOUZA COSTA RODRIGUES do cargo de Auxiliar Administrativo, Nível III, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 1º de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1208, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 149.427-3/87, de interesse de MARCO MESSALA SIQUEIRA E OUTRO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 36, da quadra 133, situado à Rua Sucupira e Rua Tamboril, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nº 36 e 36-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 36	
ÁREA:	473,71 m ²
Frente para a Rua Tamboril	16,40 m
Fundo, dividindo com o lote 2	17,45 m
Lado direito, dividindo com o lote 36-A	31,87 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 34	25,90 m

LOTE - 36-A	
ÁREA:	472,95 m ²

Frente para a Rua Tamboril	15,60 m
Fundo, dividindo com o lote 2	8,45 m
Lado direito, dividindo com a Rua Sucupira	32,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 36	31,87 m
Pela linha de chanfrado	5,73 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1209, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 179.274-9/87, RESOLVE colocar à disposição do Governo de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria do Interior, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora RAIMUNDA SENA BEZERRA, lotada na Secretaria da Educação, durante o período de 16 de março de 1987 a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1210, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 168.920-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, HILDA DE AZEVEDO do cargo de Professor de Ensino da 1ª Fase do 1º Grau, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 21 de março de 1985.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1211, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 176.998-3/87, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora IVETE DE OLIVEIRA PINHEIRO do cargo de Professor de ensino da 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 01, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a partir de 25 de agosto de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1212, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido no Processo nº 182.510-6/87, RESOLVE nomear MÁRCIA DE OLIVEIRA FARIA para, em substituição, exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal "José Alves Vila Nova" durante o período de 04 de setembro a 03 de outubro de 1987, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARIA ALVES DAS GRAÇAS.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1213, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.592-6/87, RESOLVE exonerar, a pedido, NEUSA FLORES E SILVA BORGES do cargo de Especialista em Educação Nível VI, referência 06, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a partir de 1º de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1214, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 137.543-2/86, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, CALIXTO PINHEIRO DE ANDRADE, auxiliar de artífice, Nível I, Referência 5, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, com retroação de efeitos a 1º de dezembro de 1986.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1215, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 172.070-3/87, de JOSÉ FRANCISCO NUNES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 e 2, da quadra R-29, situados a Avenida T-7 e Avenida 230 (mutirão), no Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 2/1, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 2/1	
ÁREA:	883,10 m ²
Frente para a Avenida T-7	20,10 m
Fundo, dividindo com o lote 4	30,10 m
Lado direito, dividindo com o lote 3	31,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a	
Avenida 230 (mutirão)	21,00 m
Pela linha de chanfrado	14,14 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO 1216, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Reajusta tarifas taximétricas".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 92, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóveis de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

- Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), por bandeirada;
- Cz\$ 27,97 (vinte e sete cruzados e noventa e sete centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- Cz\$ 33,56 (trinta e três cruzados e cinquenta e seis centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- Cz\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzados), a hora parada, e
- Cz\$ 3,50 (três cruzados e cinquenta centavos), por volume transportado.

Parágrafo Unico - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Geneveva, os valores passam a ser:

- Cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados), por bandeirada;
- Cz\$ 41,96 (quarenta e um cruzados e noventa e seis centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- Cz\$ 50,35 (cinquenta cruzados e trinta e cinco centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- Cz\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzados), a hora parada, e
- Cz\$ 3,50 (três cruzados e cinquenta centavos), por volume transportado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

IÊDO RANULFO LÔBO
Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 1217, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar WALTER SOUTO DE SOUZA do cargo, em comissão, de Assessor de Planejamento, 1ª categoria, símbolo CC-1, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, a partir de 13 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA /
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1218, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CLÓVIS MARTINS SOBRINHO do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, 1ª categoria, símbolo CC-1, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 13 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1219, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear WALTER SOUTO DE SOUZA para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, 1ª categoria, símbolo CC-1, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 13 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1220, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.502-6/87, RESOLVE colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Itapuranga, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MUNIZ DO CARMO, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1221, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971,

bem como considerando o contido do Processo nº 172.318-9/87, de interesse de LAAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 19 e 21, da quadra G-2, situados à Rua 9, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 19/21, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 19/21	
ÁREA:	734,08 m ²
Frente para a Rua 9	31,00 m
Fundo, dividindo com o lote 50	14,00 m
mais	3,72 m
mais	17,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 23	25,72 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 48	22,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1222, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 188.728-1/87, de interesse de AILTON BATISTA DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 13, da quadra 112, situado à Rua Santa Catarina, esquina com Rua Cajazeiras, Jardim Guanabara, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de nºs 13 e 13-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13	
ÁREA:	393,76 m ²
Frente para a Rua Santa Catarina	17,29 m
Lado direito, dividindo com o lote 14	35,83 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13-A	39,58 m
Pela linha do chanfrado	4,245 m

LOTE - 13-A	
ÁREA:	393,76 m ²
Frente para a Rua Cajazeiras	17,29 m
Lado direito, dividindo com o lote 13	39,58 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 12	35,83 m
Pela linha do chanfrado	4,245 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1223, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 069.396-1/85, de

interesse de WALDIR RODRIGUES DO PRADO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra "B", situados à Avenida T-3, Avenida T-5, Rua T-66, Avenida T-15 e Avenida T-10, no Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/12	
ÁREA:	77.960,00 m ²
Frente para a Av. T-10.	195,00 m
Fundo Dividindo com a Avenida T-5 e Rua T-66. . .	64,00 m
Mais	60,00 m
Mais	259,00 m
Lado direito, dividindo com a Avenida T-3.	210,00 m
Lado esquerdo dividindo com a Avenida T-15. . . .	268,00 m
Pela linha curva, Avenida T-15 com Avenida T-10. .	18,84 m
Pela linha curva, Avenida T-10 com Avenida T-3. . .	18,91 m

Art. 2º Passa a ser domínio da Prefeitura Municipal de Goiânia a faixa de terras, caracterizada como Zona Verde de Preservação "non aedificandi", determinada por duas paralelas ao eixo do Córrego Vaca Brava, distantes entre si de 40 (quarenta) metros, sendo 20 (vinte) metros a partir de cada margem do Ribeirão.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1224, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 180.778-1/87, de interesse de BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMÉCIO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1 a 18, da quadra 116, situados às Ruas das Orquideas, da Borracha, das Margaridas e dos Gerânios, Parque Oeste Industrial, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/18	
ÁREA:	7.937,60 m ²
Frente para a Rua das Orquideas.	123,119 m
Fundo, dividindo com a Rua das Margaridas.	123,119 m
Lado direito, dividindo com a Rua da Borracha. . .	50,509 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua dos Gerânios. .	50,509 m
Pela linha de chanfrado da Rua das Orquideas com a Rua da Borracha.	7,514 m
Pela linha de chanfrado da Rua da Borracha com a Rua das Margaridas.	6,598 m
Pela linha de chanfrado da Rua das Margaridas com a Rua dos Gerânios.	7,514 m
Pela linha de chanfrado da Rua dos Gerânios com a Rua das Orquideas.	6,598 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1225, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 172.551-2/87, de interesse de MANOEL TENÓRIO DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 29 e 28, da quadra 26, situados à Rua Carnaúba, Setor Goiânia 2, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 28/29, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 28/29	
ÁREA:	720,00 m ²
Frente para a Rua Carnaúba.	24,00 m
Fundo Dividindo com os lotes 14 e 13.	24,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 27.	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 30.	30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1227, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 148.395-9/87, RESOLVE exonerar, a pedido, MAURA DE OLIVEIRA "A" do cargo de Professor de Ensino da 1ª fase do 1º Grau, Nível I, Referência 10, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a 1º de março de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1228, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 168.644-0/87, RESOLVE, nos termos do artigo 141, II, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, demitir, por abandono de cargo, FÉLIX FONSECA DO NASCIMENTO, Artífice, Nível III, Referência 2, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 07 de janeiro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1229, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.460-1/87, RESOLVE nomear JOSÉ FRANCISCO MARQUES para exercer o cargo de confiança de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, "Instituto Evangélico Dona Iraci", da Secretaria da Educação, com retroação de efeitos a 09 de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1230, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 061.871-4/85, RESOLVE exonerar, a pedido, RAIMUNDA GOMES PEREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 29 de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1231, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.367-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a RUBENS ARTIAGA, viúvo da ex-servidora Maria do Carmo Coelho Artiaga, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 6.124,39 (seis mil, cento e vinte e quatro cruzados e trinta e nove centavos), sendo Cz\$ 5.488,32 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e trinta e dois centavos) de vencimento, Cz\$ 197,00 (cento e noventa e sete cruzados) de salário família e Cz\$ 439,07 (quatrocentos e trinta e nove cruzados e sete centavos) de adicionais, com retroação de efeitos a 23 de agosto de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1232, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.511-5/87, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.151, de 17 de setembro de 1987, na parte que demitiu, por abandono de cargo, FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 3, a partir de 1º de julho de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1233, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 137.504-9/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, II, ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA HELENA CARDOSO no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 2, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais, proporcionais ao seu tempo de serviço no valor de Cz\$ 24.706,80 (vinte e quatro mil, setecentos e seis cruzados e oitenta centavos), sendo Cz\$ 19.613,04 (dezenove mil, seiscentos e treze cruzados e quatro centavos) de vencimento e Cz\$ 5.093,76 (cinco mil, noventa e três cruzados e setenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1234, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 147.485-0/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar EURIPEDES ZEFERINO DA SILVA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 7, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 38.235,00 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco cruzados), sendo Cz\$ 32.780,40 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta cruzados e quarenta centavos) de vencimento e Cz\$ 5.454,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados e sessenta centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1235, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 142.428-8/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar JOSÉ ALEIXO ROSA no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 9, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global Cz\$ 45.671,52 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e hum cruzados e cinquenta e dois centavos), sendo Cz\$ 39.156,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e seis cruzados) de vencimento e Cz\$ 6.515,52 (seis mil, quinhentos e quinze cruzados e cinquenta e dois centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1236, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 157.061-5/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar ALFREDO FERREIRA FILHO no cargo de Jardineiro, Nível III, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$57.191,52 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e hum cruzados e cinquenta e dois centavos), sendo Cz\$ 49.032,48 (quarenta e nove mil, trinta e dois cruzados e quarenta e oito centavos) de vencimento e Cz\$ 8.159,04 (oitó mil, cento e cinquenta e nove cruzados e quatro centavos), de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1237, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 142.558-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar EVANDRO MARIANO no cargo de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 3, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$30.730,68 (trinta mil, setecentos e trinta cruzados e sessenta e oito centavos) correspondente ao vencimento do cargo de que é ocupante, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 42 DE 06 DE OUTUBRO DE 1987

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a auditora jurídica SABRINA CAETANO DE OLIVEIRA E SILVA, para substituir o auditor contábil JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA, na auditoria plena a ser realizada no Parque Zoológico de Goiânia, de conformidade com a Portaria nº 040, de 02 de outubro de 1987.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO,
aos 06 dias do mês de outubro de 1987.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE

DR. JOSÉ GONÇALVES ZUZA
Auditor Geral do Município

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 043 DE 14 DE OUTUBRO DE 1987

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o Auditor Contábil JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA, a Auditora Administrativa IRACEMA DA SILVA AZEVEDO, o Auditor Jurídico DATAN CARDOSO DE SOUSA e como Auxiliar o servidor JOÃO BOSCO SIQUEIRA, para procederem uma auditoria plena abrangendo o Exercício de 1.986 e os 09 (nove) primeiros meses do Exercício de 1.987, no PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA.

II - A duração do trabalho deverá ser de 22 (vinte e dois) dias úteis.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO,
em Goiânia, aos 14 dias do mês de outubro de 1987.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE

DR. JOSÉ GONÇALVES ZUZA
Auditor Geral do Município

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 160.388-8/87, bem como o disposto nos artigos 148, § 1º, e 160, da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

I - determinar a abertura de processo administrativo disciplinar, destinado a apurar amplamente os fatos narrados nos autos;

II - Designar os funcionários SÔNIA IALTA TAUFICK, DATAN CARDOSO DE SOUZA e LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de inquérito, com o objetivo de promover o processo mencionado no item anterior;

III - estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que referida comissão apresente os resultados do inquérito.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora OLENI PEREIRA, Assistente Técnico, Nível VI, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Protocolo, 4ª categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.534-5/87, RESOLVE dispensar WILLES ALVARO DE CASTRO da função de confiança de Chefe do Núcleo da Limpeza Urbana, 3ª categoria, da Coordenadoria de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 28 de agosto de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 177.534-5/87, RESOLVE designar TAVIANO AVELINO GOMES para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo da Limpeza Urbana, 3ª categoria, da Coordenadoria de Limpeza Urbana, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 28 de agosto de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar ROSA TATSUE ABE da função de confiança de Secretária Executiva, 2ª categoria, da Secretaria de Serviços Públicos, com efeito retroativo a partir de 16 de março de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA APARECIDA DA SILVA para exercer a função de confiança de Secretária Executiva, 2ª categoria, da Secretaria de Serviços Públicos, com retroação de efeitos a partir de 1º de agosto de 1987.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 13 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 182.492-2/87, RESOLVE designar SUZANA LACERDA CASTRO para, em substituição exercer a função de confiança de Secretário Geral da Escola Municipal de 1º Grau "Agrupada Teixeira Magalhães", da Secretaria da Educação, durante o período de 03 de agosto a 03 de novembro de 1987, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular BENEDITA DE ALMEIDA LÓBO.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 2403/87**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 177.597-0/87, RESOLVE, dispensar ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 09 de setembro de 1987.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de outubro de 1987.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 2415/87**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 178.989-7/87, RESOLVE, dispensar a pedido, ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 1987.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AD-

MINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de outubro de 1987.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2422/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 168.931-9/87, RESOLVE, dispensar a pedido, LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de agosto de 1987.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de outubro de 1987.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2454/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 147.488-9/87, RESOLVE, dispensar a pedido, SHIRLEY BORGES CALDEIRA, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, MA-1104, Nível 03, lotada junto à Secretaria da Educação, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1974.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 08 dias do mês de outubro de 1987.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2507/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, CELESTE FERREIRA DE ALMEIDA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível V, nas cadeiras de História, O.S.P.B. e E.M.C, na Escola Municipal "Maria Thomé Neto", no período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a VITÓRIA FERREIRA DE ALMEIDA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2508/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, KARLA SIMONE COSTA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível IV, nas cadeiras de Comunicação em Língua Portuguesa e Educação Artística, na Escola Municipal "Laurício Pedro Rasmussen", no período de 03 de agosto a 02 de novembro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a IONE GUMERATO PIRES BRETAS.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

EDITAIS

COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/87

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, fará realizar no dia 21 de outubro de 1987, às 15 (quinze) horas na sede da empresa à Avenida Santos Dumont nº 1.122 - Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS para aquisição de laminados de alumínio.

As normas do Edital que estabelecem as condições de participação, encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado.

Goiânia, aos 07 dias do mês de outubro de 1987.

Adv. Suréia Nacache Simão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Presidente da COMURG

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Pneus e Câmaras p/ Veículos, destinado à Secretaria da Administração - Coordenadoria de Transportes.

DATA: Dia 03 de novembro de 1987.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 020/87-CMP, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de avisos no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 13 de outubro de 1987

Alderico Lopes de Oliveira
Coordenador

Visto:

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

CONTRATOS

CONTRATO Nº 016/87

Renovação de Contrato de Locação de Imóvel que celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro, nesta Capital, CGC nº 01612092/0001-23, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Interventor, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR**, entidade religiosa, com sede à Av. Bernardo Sayão, esquina com Rua 10, Setor Fama, nesta Capital, inscrita no CGC(MF) nº 024.450.032/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CAVALCANTE SIMAS**, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF nº 326663141-20, e CI nº 166.344-SSP/GO, residente à Rua Fortaleza, Lt. 17 - Setor Urias Magalhães, doravante denominado **LOCADOR**, à vista do contido no Processo nº 148.330-4/87, com Despacho autorizativo de nº 108/87, do Interventor do Município, têm justo e combinado o presente contrato de locação, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LOCAÇÃO - O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel situado na Rua 10 c/ Avenida Bernardo Sayão, Bairro Fama, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO - O prazo da locação compreenderá o período de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1987, podendo ser prorrogado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO indenizará o LOCADOR pela ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no período de 01 de janeiro a 15 de outubro de 1987 com a importância de Cz\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja negado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A locação ora contratada, vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte, do locador, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigado a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Estima-se em Cz\$

60.000,00 (sessenta mil cruzados) o valor deste contrato, que correrá à conta da dotação orçamentária 17.01.08.42.188.2.024.313200, conforme nota de empenho nº /87.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS - Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, durante o período referido no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda, aos encargos relativos a energia elétrica e água.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO - O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO compromete-se ao termo final deste, a restituir o imóvel, e a repassar ao LOCADOR importância a ser orçada pela Secretaria de Serviços Públicos, em comum acordo com o mesmo, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados e que serão executados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO - Se em decorrência de caso fortuito ou de força maior, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - O MUNICÍPIO poderá antecipar o vencimento do prazo da presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, desde que promova, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo LOCADOR:

JOÃO CAVALCANTE SIMAS
Presidente

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 020/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **ESTADO DE GOIÁS** Gráfica Jornalística Ltda.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGUS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO E O ESTADO DE GOIÁS - Gráfica Jornalística Ltda, com sede à Rua 5 nº 470 - Centro - Goiânia, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 00.052.308/0001-80, representado(a) por seu(s) Diretor(es) NELSON RAPHALDINO, brasileiro, casado, CI 1431788 - SSP/GO - CIC 300954501-0, residente à Rua 5 nº 470 - Centro e doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3 /87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) Companhas para arrecadação de imposto ou orientação e conservação de patrimônios;
- b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do(s) seguintes(s) veículo(s): O ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alterações de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de Cz\$) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irrevogáveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O(A) CONTRATADO(A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência(s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela(s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados

das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo(a) CONTRATADO(A) após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - Estima-se em Cz\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZADOS) o valor contratual, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 1.01.-03.07.020.2.010-313200 objeto do Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Ilegível

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 022/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA - (Antena 1)

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representando, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGUS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA - ANTENA 1), com sede à Av. Anhanguera nº 3.511 - Centro - Goiânia - Go, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 01.530.302/0001-34, representado(a) por seu(s) Diretor(es) ROBSON JOSÉ DIAS, brasileiro, casado, CI 140.043-DF, - CIC 023383351-04, residente à Rua 17-A Ed. Luciano, Setor Aeroporto

e doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3 /87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) Companhas para arrecadação de imposto ou orientação e conservação de patrimônios;
- b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do(s) seguinte (s) veículo(s): ANTENA 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alterações de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de Cz\$) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irredutíveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O(A) CONTRATADO(A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência(s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela(s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo(a) CONTRATADO(A) após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - Estima-se em Cz\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzados) o valor contratual, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 14.01.03.07.020.2.010-313200 objeto do Empenho nº 112.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Ilegível

Testemunhas:

- 1ª - Ilegível
- 2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 023/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JORNAIS BRASILEIROS LTDA - "O POVO DE GOIÁS"

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e JORNAIS BRASILEIROS LTDA (O POVO DE GOIÁS), com sede à Rua 7 nº 880 - SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 00.693.887/0001-40GDF050678-8, representado(a) por seu(s) Diretor(es) ROBSON JOSÉ DIAS, brasileiro, casado, CI 140.043-DF, - CIC 023383351-04, e doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) Companhas para arrecadação de imposto ou orientação e conservação de patrimônios;

b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;

c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do(s) seguintes(s) veículo(s): O POVO DE GOIÁS

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alterações de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de Cz\$) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irredutíveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O(A) CONTRATADO(A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência(s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela(s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo(a) CONTRATADO(A) após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - Estima-se em Cz\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzados) o valor contratual, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200 objeto do Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluído qualquer outro, para decidir questões

que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Ilegível

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 024/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e TV GOYÁ LTDA "Canal 4"

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e TV GOYÁ LTDA - CANAL 4, com sede à Rua 7 nº 880 - SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 01.279.835/0001-95, representado(a) por seu(s) Diretor(es) ROBSON JOSÉ DIAS, brasileiro, casado, CI 140.043-DF, - CIC 023.351-40, residente à Rua 17-A, Ed. Luciano - Setor Aeroporto e doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

a) Campanhas para arrecadação de imposto ou orientação e conservação de patrimônios;

b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;

c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do(s) seguintes(s) veículo(s): TV GOYÁ LTDA - CANAL 4

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alterações de redução ou ampliação nas matérias re-

servadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO(A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO -

O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de Cz\$) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irrecorríveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O(A) CONTRATADO(A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência(s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela(s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo(a) CONTRATADO(A) após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - Estima-se em Cz\$ 977.000,00 (Novecentos e setenta e sete mil cruzados) o valor contratual, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200 objeto de Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Ilegível

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 025/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA"

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, com sede à Rua 94 Nº 84 - SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 01.535.582/0001-73, representado(a) por seu(s) Diretor(es) ROBSON JOSÉ DIAS, brasileiro, casado, CI 140.043-DF, - CIC 023383351-04, residente à Rua 17-A, Ed. Luciano - Setor Aeroporto e doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

a) campanhas para arrecadação de imposto ou orientação e conservação de patrimônios;

b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;

c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do(s) seguinte(s) veículo(s): RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alteração de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao(a) CONTRATADO(A) a importância de Cz\$) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irrecorríveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O (A) CONTRATADO (A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência (s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela (s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo(a) CONTRATADO(A) após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - Estima-se em Cz\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzados) o valor contratual, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200 objeto do Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Hegível

Testemunhas:

1ª - Hegível
2ª - Hegível

CONTRATO Nº 026/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e J.S PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA (Jornal da Segunda)

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e J.S PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA (Jornal da Segunda), com sede à Rua 20 Nº 882 - Centro - Goiânia-Go, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 02.184.158/0001-94, representado(a) por seu(s) Diretor(es) JOSÉ CARLOS RANGEL, brasileiro, casado, CI 188.459-SSP/GO, e CIC 026495001-15, Resid. Rua C-18 Qd. 172 Lt. 17 - S. Sudoeste - Goiânia - Go doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) Companhas para arrecadação de imposto ou orientação e conservação de patrimônios;
- b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do(s) seguintes(s) veículo(s): Jornal da Segunda

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alterações de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO(A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao (a) CONTRATADO(A) a importância de Cz\$) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irrecorríveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O(A) CONTRATADO(A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência(s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela(s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo 1º Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo(a) CONTRATADO(A) após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - Estima-se em Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) o valor contratual, que correrá a conta da dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200 objeto de Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA - INADIMPLÊNCIA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO - Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Ilegível

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 027/87

Contrato de prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e TV ANHANGUERA CANAL 2.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procuro-

rador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e TV ANHANGUERA - CANAL 2, com sede à Rua Thomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha - Goiânia - GO, inscrito (a) no CGC (MF) sob o nº 015345.10/0001-01, representado (a) por seu (s) Diretor (es) JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, advogado, CI 5402-SSP/GO e CIC 002761891-91, residente à Rua 128-A nº 92 S. Sul - Goiânia - GO, doravante designado (a) CONTRATADO (A), à vista do contido nº processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) campanhas para arrecadação de impostos ou orientação e conservação de patrimônios;
- b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do (s) seguinte (s) veículo (s): TV ANHANGUERA - CANAL 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alteração de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no (s) veículo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1.987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO CONTRATO - O MUNICÍPIO pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância de Cz\$ () mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados fixos e irredutíveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS - O (A) CONTRATADO (A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência (s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela (s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo (a) CONTRATADO (A), após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO - As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO – Estima-se em Cz\$ 2.789.280,00 (Dois milhões setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzados) o valor contratual, que correrá à conta de dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200 objeto de Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO – Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo (a) CONTRATADO (A):

JÓAO DA ROCHA R. DIAS – Diretor

Testemunhas:

1ª. Illegível

2ª. Illegível

CONTRATO Nº 030/87

Contrato de Prestação de Serviço que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e J. CÂMARA E IRMÃOS S/A - O POPULAR.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e J. CÂMARA E IRMÃOS S/A - O POPULAR, com sede à Rua Thomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha - Goiânia - GO, inscrito (a) no CGC (MF) sob o nº 0156754/0001-23, representado (a) por seu (s) Diretor (es) JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, Advogado, CI 5402-SSP/GO e CIC 002 761 891-91, Resid. Rua 128-A nº 92 S. Sul - Goiânia - GO, doravante designado (a) CONTRATADO (A), à vista do contido nº processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- campanhas para arrecadação de impostos ou orientação e conservação de patrimônios;
- publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do (s)

seguinte (s) veículo (s): O POPULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alteração de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no (s) veículo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO – O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1.987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DO CONTRATO – O MUNICÍPIO pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância de Cz\$ () mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados fixos e irrecorríveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS DE AGÊNCIAS – O (A) CONTRATADO (A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência (s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela (s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo (a) CONTRATADO (A), após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO – Estima-se em Cz\$ 495.720,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte cruzados) o valor contratual, que correrá à conta de dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200 objeto de Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO – Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo (a) CONTRATADO (A):

JOÃO DA ROCHA R. DIAS – Diretor

Testemunhas:

- 1ª. Ilegível
2ª. Ilegível

CONTRATO Nº 031/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA – DIÁRIO DA MANHÃ.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e UNIDAS - GRÁFICA E EDITORA LTDA - DIÁRIO DA MANHÃ, com sede à Av. 24 de outubro nº 1240, Campinas - Goiânia-Go, inscrito(a) no CGC (MF) sob o nº 00 424 275/001-52, representado(a) por seu(s) Diretor(es) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CI 776784-SSP/GO e CIC 234.401-72, doravante designado(a) CONTRATADO (A), à vista do contido no Processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) campanhas para arrecadação de impostos ou orientação e conservação de patrimônios;
- b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do (s) seguinte (s) veículo (s): DIÁRIO DA MANHÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alteração de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no (s) veículo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO – O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1.987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DO CONTRATO – O MUNICÍPIO pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância de Cz\$ () mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados fixos e irrevogáveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS DE AGÊNCIAS – O (A) CONTRATADO (A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência (s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela (s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme

artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo (a) CONTRATADO (A), após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO – Estima-se em Cz\$ 758.000,00 (Setecentos e cinquenta e oito mil cruzados) o valor contratual, que correrá à conta de dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200, objeto de Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO – Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo (a) CONTRATADO (A):

Testemunhas:

- 1ª. Ilegível
2ª. Ilegível

CONTRATO Nº 032/87

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC (MF) nº 01.612.092/0001-23, representado, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, pelo Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, denominado a seguir apenas MUNICÍPIO e RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA, com sede à Praça Coronel Joaquim Lúcio, nº 27 Campinas - Goiânia - GO, inscrito (a) no CGC (MF) sob o nº 01542182/002076, representado (a) por seu (s) Diretor (es) JESUS FLORES, solteiro, religioso, CI nº 856.042-SSP/GO e CI 037353621-68 - residente à Rua Rio Grande do Sul nº 513 - Campinas - Goiânia - GO, doravante designado (a) CONTRATADO

(A), à vista do contido nº processo nº 186.381-3/87, de conformidade com o Decreto-lei nº 2.300/86, firmam o presente contrato de prestação de serviços de divulgação de notícias e matérias publicitárias de interesse da Administração Municipal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a difundir e a publicar os atos oficiais e a veicular publicidade de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, de suas Fundações e Autarquias, tais como:

- a) campanhas para arrecadação de impostos ou orientação e conservação de patrimônios;
- b) publicação de editais de licitação, chamamento e mensagens;
- c) notícias para esclarecer e orientar a comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços mencionados nesta cláusula através do (s) seguinte (s) veículo (s): **RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação dos tempos nas estações de televisão, rádio e espaço no jornal ou outro veículo não poderá sofrer alteração de redução ou ampliação nas matérias reservadas pelo MUNICÍPIO e enviadas ao (a) CONTRATADO (A) através da SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, ressalvadas as disponibilidades de tempo e espaço no (s) veículo (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO – O presente contrato vigorará no período de 22 a 30 de setembro de 1.987, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DO CONTRATO – O MUNICÍPIO pagará ao (a) CONTRATADO (A) a importância de Cz\$ () mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados fixos e irremovíveis os valores definidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – SERVIÇOS DE AGÊNCIAS – O (A) CONTRATADO (A) que divulgar campanha solicitada pelo MUNICÍPIO à Agência (s) de Publicidade, responsabilizar-se-á pelos honorários a ela (s) devidos, nos termos das Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, conforme artigo 7º da Lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO autorizará os serviços a serem prestados, e fiscalizará seu cumprimento, devendo conferir e atestar a regularidade do faturamento apresentado, a ser elaborado pelo (a) CONTRATADO (A) de acordo com as instruções fornecidas mensalmente pela SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS, da Prefeitura de Goiânia, anexando os comprovantes das veiculações, acompanhados das respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das despesas será efetuado pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até o dia 25 do mês subsequente ao da apresentação de contas pelo (a) CONTRATADO (A), após apreciação pelo MUNICÍPIO, e aprovação pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – As partes poderão denunciar o presente contrato, promovendo sua rescisão amigável, desde que notifique à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO – Estima-se em Cz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados) o valor contratual, que correrá à conta de dotação orçamentária nº 14.01-03.07.020.2.010-313200, objeto do Empenho nº 112/87.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste instru-

mento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO – Os contratantes elegem o foro desta Capital, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo (a) CONTRATADO (A):

Testemunhas:
1ª. Ilegível
2ª. Ilegível

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e seis (1.986), aos quinze (15) dias do mês de agosto (08), nesta cidade e comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceu como outorgante, **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO**, = instituição sem fins lucrativos, registrada sob o nº 50699 pelo Cartório de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos da 2ª Zona desta capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.542.182/0001-95, neste ato, representada por seu presidente, Pe. **ANGELO LICATTI**, brasileiro, solteiro, sacerdote, CI-RG nº 1.144.412 SSP/SP e CPF. nº 380.769.428-53, residente e domiciliado nesta capital, reconhecida como a própria de mim, tabelião, e pelas duas testemunhas no fim assinadas, minhas conhecidas, dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, **SINAIR FERNANDES BARCELOS**, brasileiro, solteiro, estudante, CI-RG nº 532.250 SSP/GO e CIC nº 117.668.83/68, residente e domiciliado nesta capital, na Praça Santo Afonso, 237 – Campinas, com poderes para administrar a **RÁDIO DIFUSORA DE GOIÂNIA** e **RÁDIO XAVANTES DE IPAMERÍ**, bem como para representá-la nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, Sindicato de Classe das Empresas e Empregados, usando de todas as dadas ao bem cumprimento deste mandato, tais como: requerer, encaminhar processos, receber e dar quitação, podendo ainda, emitir e assinar cheques, endosar e descontar cheques, junto aos estabelecimentos bancários, incluindo outras medidas por ventura, indispensáveis ao fiel cumprimento da presente constituição, não podendo serem substabelecer. – E de como assim disse de que deu fé, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido, aceitou e assina, com as testemunhas abaixo, que são: Aréδιο Julio do Vale e Juarez João do Vale. – NADA MAIS. – Traslada em ato contínuo. – Eu, Ilegível –, tabelião, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em trº () da verdade.
Goiânia, 15 de agosto de 1.986.

Bel. **ILSON CARNEIRO DE CASTRO**, tabel.

Emolumentos.....Cz\$41,61
Taxa Juridária.....Cz\$ 8,99
Lei nº 8.043/75.....Cz\$ 8,40
Total.....Cz\$59,00

CONTRATO Nº 033/87

Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA**.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 02.755.427/0001-40, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - CONDATA**, situada à Avenida "A" nº 490, Setor Oeste, nesta cidade de Goiânia, CGC(MF) nº 02.839.421/0001-36, doravante denominada **CONDATA**.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, o interventor no Município, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, assistido pelo Procurador Geral, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, e a **CONDATA** é representada por seus Diretores Presidente, **SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER**, e Administrativo-Financeiro, **WELLINGTON HONORATO RODRIGUES**.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, aos dias do mês de do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de dispensa de licitação pelo Chefe do Poder Executivo, contida no Despacho nº 360, de 30/09/87, exarado no Processo nº 182.545-6, nos termos do artigo 22, Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, com as devidas modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 2.348, de 24/07/87;

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS: O objeto deste contrato é a execução dos serviços, pela **CONDATA**, de processamento de dados, de acordo com a seguinte discriminação:

2.1.1 Manutenção da emissão, via terminal remoto, das 2^{as} vias das guias de recolhimento do IPTU na Coordenadoria de Tributos Imobiliários;

2.1.2 Manutenção da emissão, via terminal remoto, das 2^{as} vias das guias de recolhimento do ISSQN na Coordenadoria de Tributos Diversos;

2.1.3 Emissão das guias de recolhimento da Contribuição de Melhorias, das obras autorizadas para o 2º semestre do corrente exercício;

2.1.4 Suporte e manutenção do Sistema de Arrecadação;

2.1.5 Programação da planta de valores para o exercício de 1.988 em modo interativo via terminal;

2.1.6 Elaboração de Plano Diretor de Informática para aplicações em microcomputação na área Contábil da Secretaria de Finanças;

2.1.7 Desenvolvimento de Sistema de Contabilidade para a Coordenadoria de Contabilidade e Administração Financeira voltado para ambiente de microcomputação;

2.1.8 Ampliação da rede de terminais, para atendimento à Coordenadoria do Tesouro, em mais dois terminais;

2.1.9 Integração da Contribuição de Melhoria ao Sistema de Arrecadação;

2.1.10 Controle da arrecadação do IPTU, ISSQN e Contribuição de Melhoria e taxas vinculadas;

2.1.11 Desenvolvimento do módulo de controle de fiscalização, in-

tegrante ao Sistema de Arrecadação;

2.1.12 Desenvolvimento e emissão de relatórios de acordo e na periodicidade determinadas pela Secretaria de Finanças;

2.1.13 Processamento da Dívida Ativa, assim como sua execução, referente ao exercício de 1985;

2.1.14 Emissão dos Livros Tombo;

2.1.15 Emissão das Certidões e Petições;

2.1.16 Emissão das Certidões Negativas de débito do IPTU e ISSQN;

2.1.17 Emissão das Certidões Negativas da Dívida Ativa;

2.1.18 Emissão das guias de recolhimento para os cartórios da Dívida Ativa;

2.1.19 Instalação de 3 terminais e uma impressora atendendo à Secretaria do Governo e ao Gabinete do Prefeito.

2.2. Serviços de Processamento eletrônico e execução das folhas de pagamento de todos os órgãos da Administração Direta, de acordo com a seguinte discriminação;

2.2.1 Relatórios Mensais:

- a. Consistência e posição prévia da folha;
- b. Demonstrativo de pagamento (contra-cheque);
- c. Resumo geral da folha;
- d. Relação de proventos e descontos;
- e. Boletins de alteração;
- f. Relação de FGTS;
- g. Relação de empregados;

2.2.2 Relatórios Eventuais:

- a. Demonstrativo de pessoal por função;
- b. Relação cadastral de funcionários;
- c. Relação de números de matrículas;
- d. Demonstrativo de cargo efetivo;
- e. Relação de empregados;
- f. Relação de líquidos;
- g. Quotas de salário-família;
- h. Despesas de pessoal por órgão;
- i. Relação de salário-família.

2.3 Manutenção e execução dos serviços administrativos, de processamento de dados e custeio da Central de Atendimento de Processos e Telefone 156, de acordo com a seguinte discriminação:

2.3.1 Custeio de Pessoal, pela **CONDATA**, de todos os servidores que prestam serviços no Telefone 156 e CAP.

2.3.2 Contratação de material de expediente de escritório, capas de processos, impressos, etiquetas adesivas com reserva técnica de seis meses.

2.3.3 Manutenção de terminais, custeio de energia elétrica, telefone, combustível, alimentação, material de limpeza, manutenção de veículos e aluguel de imóvel.

2.4 Aluguel de Equipamentos:

2.4.1 Aluguel de 17 (dezessete) terminais Itautec, 3 (três) impressoras Elebra, 3 (três) impressoras Rima e 3 (três) contratadores Itautec;

2.4.2 Manutenção do referido equipamento em condições de funcionamento adequadas;

2.4.3 Aluguel de quatro LPCDs à disposição da Secretaria de Finan-

ças, Secretaria do Governo, Secretaria da Administração, atualmente.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

3.1 PRAZO CONTRATUAL: 01 de outubro a 31 de dezembro de 1987.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: O MUNICÍPIO fixará nas ordens de serviços, individuais, o prazo para sua execução e entrega.

3.3 O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro no Conselho de Contas dos Municípios, com efeito a partir da data de sua assinatura, devendo o MUNICÍPIO responder pelo pagamento dos serviços prestados no período compreendido entre 1º de julho à 30 de setembro de 1987 e o termo inicial deste contrato, no valor Cz\$ 5.211.771,00 (cinco milhões, duzentos e onze mil, setecentos e setenta e um cruzados).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO PREÇO: O preço global dos serviços é de Cz\$ 10.423.542,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e dois cruzados), distribuídos da forma que se segue:

4.1.1 ISSQN:

a. Processamento do segmento interativo do Sistema: Cz\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzados);

b. Processamento do segmento por lotes do Sistema: Cz\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos cruzados);

c. Emissão de relatórios gerenciais e de cadastro: Cz\$ 48.450,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzados);

d. Emissão dos talões de 2ªs vias: Cz\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos cruzados);

e. Emissão das fichas cadastrais: Cz\$ 32.364,00 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados);

f. Manutenção do Sistema, dos arquivos magnéticos e de suas cópias de segurança: Cz\$ 744.385,00 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados);

g. Aquisição de formulários contínuos especiais e padronizados, assim como outros suprimentos: Cz\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzados).

4.1.2 IPTU:

a. Processamento de segmento interativo do Sistema: Cz\$ 152.454,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados);

b. Processamento de segmento por lotes do Sistema Cz\$ 93.687,00 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e sete cruzados);

c. Emissão de relatórios gerenciais e de cadastro: Cz\$ 35.387,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzados);

d. Emissão dos talões de 2ªs vias: Cz\$ 49.196,00 (quarenta e nove mil, cento e noventa e seis cruzados);

e. Manutenção do Sistema, dos arquivos magnéticos e de suas cópias de segurança: Cz\$ 958.041,00 (novecentos e cinquenta e oito mil e quarenta e um cruzados);

f. Aquisição de formulários contínuos especiais e padronizados, assim como outros suprimentos: Cz\$ 79.405,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinco cruzados).

4.1.3 Contribuição de Melhoria:

a. Processamento do segmento interativo do Sistema: Cz\$ 185.566,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados);

b. Processamento do segmento por lotes do Sistema: Cz\$ 29.345,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados);

c. Emissão de relatórios gerenciais e de cadastro: Cz\$ 26.756,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis cruzados);

d. Emissão dos talões de 2ªs vias: Cz\$ 37.113,00 (trinta e sete mil, cento e treze cruzados);

e. Manutenção do Sistema, dos arquivos magnéticos e de suas cópias de segurança: Cz\$ 527.354,00 (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzados);

f. Aquisição de formulários contínuos especiais e padronizados, assim como outros suprimentos: Cz\$ 62.143,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e três cruzados);

g. Emissão dos talonários de todas as obras autorizadas no decurso do 2º semestre do exercício fluente: Cz\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta cruzados).

4.14 Sistema de Pagamento:

Pelo processamento, inclusive do 13º salário: Cz\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil cruzados);

4.1.5 Manutenção do Sistema de Arrecadação, controle geral da Arrecadação: Cz\$ 1.665.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzados).

4.1.6 Controle da Dívida Ativa; inscrição dos débitos relativos ao exercício de 1986; emissão dos Livros Tombo; emissão das Certidões, Petições e Recibos do Cartório: Cz\$ 486.465,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzados).

4.1.7 Aluguel de 17 (dezessete) terminais Itautec, 3 (três) concentradores e 6 (seis) impressoras da mesma marca: Cz\$ 237.352,00 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois cruzados).

4.1.8 Aluguel de 4 linhas de comunicação de dados do circuito Transdata: Cz\$ 133.780,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta cruzados).

4.1.9 Manutenção de todo equipamento instalado na Secretaria de Finanças, Secretaria do Governo, Secretaria da Administração e Gabinete do Prefeito: Cz\$ 156.221,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um cruzados).

4.1.10 Custeio da Central de Atendimento de Processos e Telefone 156, englobando gastos com pessoal, com material de expediente de escritório, capas de processos, impressos, energia elétrica, telefone, manutenção de veículos, combustível, aluguel de imóvel e despesas de conservação: 1.808.818,00 (um milhão, oitocentos e oito mil, oitocentos e dezoito cruzados).

4.2 ALTERAÇÃO DE PREÇOS: Os preços serão alterados de conformidade com o que dispõe a legislação federal em vigor.

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento das faturas será efetuado pelo MUNICÍPIO mediante sua apresentação pela CON-DATA, após atestada a execução dos serviços nelas discriminados, pelo setor competente, e liberado o processo pelo Colendo Conselho de Contas dos Municípios, como despesa legal.

4.4 VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO: Estima-se em Cz\$ 10.423.542,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e dois cruzados), que correrá à conta das dotações orçamentárias, assim divididas: dotação nº

03.02.016-313200.00 - Cz\$ 8.614.724,00 (oito milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e vinte e quatro cruzados); dotação nº 03.07.021.2011-313200.00 - Cz\$ 1.808.818,00 (hum milhão, oitocentos e oito mil, oitocentos e dezoito cruzados), objeto dos empenhos nºs e de de igual valor.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete à CONDATA:

5.1.1 IPTU:

- a. Contratação e aquisição dos formulários contínuos e demais suprimentos necessários;
- b. Emissão completa das guias de recolhimento;
- c. Emissão dos "borderaux" de emissão, nas classificações determinadas pela Secretaria de Finanças;
- d. Emissão das segundas vias das guias de recolhimento, acompanhadas dos respectivos "borderaux" de emissão, sempre que houver necessidade;
- e. Emissão dos relatórios de cadastro com periodicidade e classificação determinadas pela Secretaria de Finanças;
- f. Manutenção geral dos arquivos magnéticos e suas cópias de segurança.

5.1.2 ISSQN

- a. Contratação e aquisição dos formulários contínuos necessários;
- b. Emissão complementar das guias de recolhimento;
- c. Emissão dos "Borderaux" de emissão, nas classificações determinadas pela Secretaria de Finanças;
- d. Emissão das segundas vias das guias de recolhimento, acompanhadas dos respectivos "borderaux" de emissão, sempre que houver necessidade;
- e. Emissão dos relatórios de cadastro com a periodicidade e classificação determinadas pela Secretaria de Finanças;
- f. Manutenção geral dos arquivos magnéticos e suas cópias de segurança;
- g. Emissão das fichas individuais do Cadastro de Atividades Econômicas.

5.1.3 Sistema de Arrecadação:

Emissão de relatórios de posição de pagamento específicos para o IPTU, ISSQN, e Contribuição de Melhorias, de acordo e na periodicidade definidas pela Secretaria de Finanças.

5.1.4 Folha de Pagamento:

Proceder à manutenção dos arquivos magnéticos, assim como a sua atualização permanente, da mesma forma como as suas cópias de segurança.

5.1.5 Adquirir todos os formulários contínuos ordinários e especiais, assim como os suprimentos necessários à execução dos serviços descritos neste instrumento.

5.1.6 CAP e Telefone 156:

- a. Manutenção geral do Sistema de Processos da Prefeitura de Goiânia;

- b. Suporte aos veículos e ao pessoal para manutenção adequada do fluxo dos processos;

- c. Emissão diária das listagens de andamento;

- d. Manutenção dos terminais conectados ao-Sistema;

- e. Suporte Técnico ao Telefone 156;

- f. Emissão semanal dos relatórios estatísticos do 156;

- g. Emissão das correspondências aos solicitantes do 156;

5.2 Compete ao MUNICÍPIO:

5.2.1 Atestar e acompanhar, através da Secretaria de Finanças, a execução dos serviços de que tratam os sub-ítem 2.1.1 a 2.1.3 e 2.2.1 a 2.2.3.

5.2.2 Através da Secretaria da Administração, com relação aos sub-ítem 2.2.1, 2.2.2 e 2.3.1 a 2.3.3.

- a. A alimentação do sistema através do preenchimento dos Boletins de Alteração;

- b. A verificação dos relatórios de créditos emitidos;

- c. A informação dos códigos de dependência, código de lotação, cargos, proventos e descontos.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E INADIMPLÊNCIA

6.1 DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela ocorrência de ato, fato ou circunstância que o torne formal ou materialmente impossível, podendo, também mediante o assentimento das partes, ser alterado, total ou parcialmente, conforme cuber, de comum acordo, através de aditamentos.

6.2 DA INADIMPLÊNCIA: Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), calculada sobre o preço global deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem prejuízo ainda de perdas e danos, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto na parte primeira desta cláusula.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Elege o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 01 dias do mês de outubro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA

Procurador geral

Pela CONDATA

SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER

Diretor-Presidente

WELINGTON HONORATO RODRIGUES
Dir. Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 035/87

Contrato entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS** para fornecimento de vales-transporte.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, em Goiânia, CGC(MF) nº 02.756.427/0001-40, designado a seguir como **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB**, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, na Rua Patriarca nº 299, Vila Regina, CGC(MF) nº 02.102.168/0001-33, doravante denominada apenas **TRANSURB**.

1.2 REPRESENTANTES: Representam o **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei nº 8.268/77, art. 92, inciso XX, pelo Interventor Estadual, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, e pelo Secretário de Finanças, **MÁRIO PIRES NOGUEIRA**, assistidos pelo Procurador Geral, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, e a **TRANSURB** é representada por seu Diretores-Presidente, **ARÉDIO REZENDE DE SOUZA**, e pelo Diretor Financeiro, **CLAUDIR ALVES DE SOUZA**.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado no Gabinete do Procurador Geral do Município de Goiânia, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de dispensa de licitação pelo Chefe do Poder Executivo, através do Despacho nº /87, de de outubro de 1987, exarado no Processo nº 170.996-7, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.490, de 02/07/87, nos termos do artigo 22, X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - E DO PREÇO

2.1 NATUREZA DO FORNECIMENTO: compromete-se a **TRANSURB** a fornecer, mediante solicitação e ao preço da tarifa vigente, cento e setenta mil (170.000) vales-transportes mensais para a utilização no sistema integrado de transporte urbano de Goiânia.

2.2 O fornecimento dos vales-transporte será feito mediante requisição do **MUNICÍPIO**, e com a correspondente emissão de nota fiscal ou fatura pela **TRANSURB**, cujo pagamento será efetuado contra sua apresentação.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 VIGÊNCIA: de 09 de outubro a 31 de dezembro de 1987, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por simples denúncia de uma das partes, com a comunicação, por escrito, com prazo mínimo de trinta (30) dias.

3.2 EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 VALOR DO CONTRATO E EMPENHO: Estimá-se em Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados) o valor contratual, que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1501.03070212.011-2132, objeto do Empenho nº 102.00.81/87, de igual valor.

5. CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLÊNCIA

5.1 INADIMPLÊNCIA: Fica estipulada a multa de dez por cento (10%), na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplemento, infringir qualquer das cláusulas ou condições aqui avençadas.

6. CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIO Nº 009/87

6.1 Em decorrência do disposto no Despacho nº 2.593/87, da 1ª Auditoria Financeira e Orçamentária do Conselho de Contas dos Municípios, fica rescindido o Convênio nº 009/87, a partir da data de firmatura deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SEXTA - FORO

7.1 FORO: As partes elegem o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, ou que dele se originem.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, firmam as partes, por seus representantes, este contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 1987.

Pelo **MUNICÍPIO**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pela **TRANSURB**

ARÉDIO REZENDE DE SOUZA
Diretor-Presidente

CLAUDIR ALVES DE SOUZA
Diretor-Financeiro

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 008/87

Renovação de Convênio que celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS "CRECHE SÃO DOMINHOS SÁVIO"**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Interventor do Município, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, e a Secretária Municipal da Educação, **MARIA DE FÁTIMA AVE-**

LINO DE LOURENÇO, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO PIONEIRAS SOCIAIS "CRECHE SÃO DOMINGOS SÁVIO"** sediada à Rua S/7, Qdª 30, Lt. 03, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, CGC nº 33.777.731/0004-40, doravante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, representada por seu Presidente, Dr. **ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JÚNIOR**, portador do CPF nº 000.189.611/34, à vista do contido no Processo nº 134.343-9/86, firmam o presente Convênio de cooperação mediante a observância das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo a articulação de recursos humanos através de uma ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO**, para extensão do atendimento à educação e amparo às crianças carentes integradas à comunidade do Setor Pedro Ludovico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **FUNDAÇÃO**, sem ônus para esta, 09 (nove) Professores de 1º Grau, 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Diversos e 01 (um) Auxiliar de Secretaria.

§ 1º - O pessoal acima mencionado será indicado do quadro da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - A **FUNDAÇÃO** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Educação, a frequência do pessoal à sua disposição, para inclusão de seu nome na folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Convênio vigorará no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1987, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - A **FUNDAÇÃO**, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar, dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de taxa de matrícula ou taxa escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Acertam as partes que o presente Convênio poderá ser denunciado no todo ou parcialmente, respeitado, entretanto, a vigência do ano letivo e sem ocorrência de prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA - O foro para dirimir as questões emergentes deste instrumento será sempre o de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

E por assim se acharem conveniadas as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 1987.

Pelo **MUNICÍPIO**:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pela **FUNDAÇÃO**:

ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JÚNIOR
Presidente da FPS

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

CONTRATO Nº 012/87

Renovação de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **EDUCANDÁRIO ESPÍRITA PAULO DE TARSO**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 02.756.427/0001-40, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, representado pelo Interventor do Município, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, e a Secretária Municipal da Educação, **MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO**, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, denominado apenas **MUNICÍPIO**, e o **EDUCANDÁRIO ESPÍRITA PAULO DE TARSO**, órgão do Departamento de Aprendizado Profissional do Centro Espírita Irmã Scheilla, pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública (Lei Estadual 6.641/67 e Municipal 3.650/67), com CGC(MF) de nº 01642388/0001, sediado à Rua Uberl, Quadra 23, Lote 22, Jardim Ana Lúcia, nesta Capital, denominado apenas **EDUCANDÁRIO**, representado por seu Presidente em exercício, Sr. **ONOFRE DA COSTA ABREU**, brasileiro, casado, portador da CI. de nº 276.773-SSP/GO e do CPF 011273221/68, residente e domiciliado à Rua 77 nº 247 - Centro, nesta Capital, à vista do contido no Processo nº 085.699-5/86, firmam o presente convênio, com observância das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **EDUCANDÁRIO** se propõe a ministrar ensino de 1º Grau, no prédio de sua propriedade, composto de 03 (três) pavilhões devidamente construídos, com 13 (treze) amplas salas de aula, 1 (uma) sala de Diretoria e 1 (uma) sala de Secretaria, ambas com instalações sanitárias completas, 1 (uma) sala de Recepção, 1 (uma) sala de Professores, 1 (uma) sala de refeitório contendo cozinha, dispensa e banheiro, 1 (uma) casa de zelador com todas as instalações, 2 (duas) instalações sanitárias completas destinadas aos alunos, além de vasta alpendrada e, em obras, outras dependências.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** compromete-se a colocar à disposição do **EDUCANDÁRIO** professores e pessoal administrativo necessário, indicado dentro do Quadro da Secretaria da Educação Municipal, obedecendo a modulação exclusivamente para o ensino da 1ª fase do 1º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **EDUCANDÁRIO**, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1.007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com energia elétrica, taxas de água e esgoto, assim como as despesas necessárias à reparação, remodelação e higienização do prédio do **EDUCANDÁRIO**, correrão por conta do **MUNICÍPIO** sem nenhum direito a ressarcimento, nos exercícios de 1985 e 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o exercício de 1987, o **EDUCANDÁRIO** compromete-se a fornecer todo mobiliário e instalações necessárias ao perfeito funcionamento da escola e ao pagamento das despesas relativas às reformas do prédio, taxa de água e energia elétrica e demais encargos fiscais, sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer obrigações pelo ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - Acertam as partes que o presente convênio poderá ser denunciado no todo ou parcialmente, respeita-

do, entretanto, a vigência do ano letivo e sem ocorrência de prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA - Este convênio vigorará no período de 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento, fica eleito o foro desta Capital.

E, por assim estarem justos, combinados e conveniados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também assinam abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 1987.

Pelo **MUNICÍPIO**:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO
Secretária da Educação Municipal

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo **EDUCANDÁRIO**:

ONOFRE DA COSTA ABREU
p/ Educandário

Testemunhas:

1ª - ilegível

2ª - ilegível

COVÊNIO Nº 016/87

Renovação de Convênio que celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o **INSTITUTO MARIA AUXILIADORA**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XA, representado pelo Interventor do Município, **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, e a Secretária Municipal da Educação, **MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO**, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO MARIA AUXILIADORA**, representado por sua diretora, Irmã **IVANETTE DUCAN DE MIRANDA**, brasileira, solteira, residente no Instituto Maria Auxiliadora, Praça do Cruzeiro, Setor Sul, nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade de nº 398.009-SSP/MG e do CPF de nº 163.215.291-68, doravante denominado apenas **INSTITUTO**, à vista do contido no Processo nº 143.525-4/87, firmam a presente renovação de convênio de cooperação, visando a expansão do ensino de 1º Grau, em caráter gratuito, para atender especificamente a alunos carentes, no período noturno, com observância das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DO CONVÊNIO - O **INSTITUTO** cede ao **MUNICÍPIO**, sem quaisquer ônus ou retribuição que não estejam estabelecidos neste Convênio, o prédio e respectivas instalações, de sua propriedade, localizado na Praça Comendador Germano Roriz, Setor Sul, nesta Capital, para funcionamento de um estabelecimento de ensino de 1º Grau, no período noturno, aos candidatos sem condições de prover a própria educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O **MUNICÍPIO** colocará à disposição do **INSTITUTO** pessoal suficiente ao seu perfeito funcionamento, incluindo professores, auxiliares de secretaria, auxiliares de serviços diversos, 01 (um) bibliotecário e 01 (um) coordenador pedagógico, de acordo com a modulação das escolas da Rede Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, que também fiscalizará o ensino a ser ministrado pelo **INSTITUTO**, em estrita obediência às normas estatuídas pelos Governos Federal e Estadual.

§ 1º - O pessoal acima mencionado será escolhido de comum acordo entre as partes, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Diretor do turno conveniado do **INSTITUTO** é o mesmo Diretor dos outros turnos do Instituto Maria Auxiliadora, de acordo com a Ata da Diretoria vigente na época.

§ 3º - O Diretor do **INSTITUTO** não está sujeito a contrato e a remuneração por parte do **MUNICÍPIO**.

§ 4º - O Secretário Geral do Instituto Maria Auxiliadora será indicado pelo próprio **INSTITUTO**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

§ 5º - Caso haja necessidade de contratação de pessoal para atendimento do acima disposto, o contrato de trabalho será por prazo determinado, com o termo final coincidente com o término deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DO INSTITUTO - O **INSTITUTO** compromete-se a fornecer todo o mobiliário e instalações necessárias ao perfeito funcionamento da escola noturna de 1º Grau, correndo por sua conta as despesas com reformas do prédio, taxa de água e energia elétrica e demais encargos fiscais, sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO - Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1987, podendo ser renovado, se houver interesse das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO - Durante o período de vigência deste Convênio, o **INSTITUTO** não poderá sem o consentimento expresso do **MUNICÍPIO**, no período noturno, ceder, a qualquer título, suas instalações ou dependências a outros ou intuições.

CLÁUSULA SEXTA - O INSTITUTO, à vista do disposto no Decreto Municipal nº 1007, de 20 de dezembro de 1982, não poderá efetuar dos alunos matriculados no estabelecimento, qualquer cobrança relativa a contribuição comunitária, seja a título de Taxa de Matrícula ou Taxa Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO - Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e ter antecipado o prazo de sua vigência, desde que não haja prejuízo para os alunos matriculados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento, as partes elegem o foro desta Capital - Goiânia.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas, também abaixo assinadas.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos dias do mês de de 1987.

Pelo **MUNICÍPIO**:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE LOURENÇO
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo INSTITUTO:

IVANETTE DUNCAN DE MIRANDA
Diretora

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SEDIADO (A) NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Aos 10 dias do mês de agosto de 1987, o ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN, sediada à Rua 82, s/nº, Edifício Centro Administrativo, 8º andar, em Goiânia-Go., inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.476.034/0001-82, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário FERNANDO NETTO SAFATLE, e o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede e endereço à Praça Cívica s/nº, em Goiânia, Goiás, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01612092/0002-04, neste ato representado (a) por seu titular, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, inscrito no CPF(MF) sob o nº 265.574.011 - 49, doravante denominado SEPLAN e CONVENIADA, com a interveniência do(a) SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede e endereço à Rua 25 nº 02 - Centro, em Goiânia-Go, neste ato representado (a) pelo (a) sua titular, MARIA DAS DORES BRAGA NUNES, doravante denominada (a) INTERVENIENTE, ajustam celebrar o presente Convênio, de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, nos termos das Cláusulas e condições seguintes e em conformidade com os termos do Convênio nº 005172/87, celebrado entre a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FUNABEM, e o Estado de Goiás, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio, que visa atender o menor em situação irregular, nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.697/79, e em conformidade com o que preceitua a Lei nº 4.513/64 e demais dispositivos que regem a matéria, tem por objeto Prestar Assistência à Crianças e Jovens Carentes e em Situação de Risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio, A SEPLAN repassará a CONVENIADA, recursos financeiros no montante de Cz\$ 658.904,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatro cruzados), através de Ordem de Crédito - OC, sacada contra o Banco do Brasil S/A., à conta do Convênio FUNABEM/ESTADO DE GOIÁS/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, antes mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta Cláusula serão depositados pelo (a) CONVENIADA, em conta específica alusiva ao presente Convênio,

de acordo com as liberações estabelecidas pela Planilha de Desembolso, a qual desde já fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O movimento financeiro e a prestação de contas dos recursos repassados pela SEPLAN serão efetuados pelo (a) CONVENIADA de conformidade com o que determina a legislação em vigor, e as normas e procedimentos estabelecidos pela FUNABEM/SEPLAN, todas de conhecimento do (a) CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O depósito das importâncias a que se refere a Cláusula Segunda será efetuado em Agência do Banco do Brasil S/A., e na falta desta na localidade, por ordem de prioridade em Agências do Banco do Estado de Goiás S/A., Caixa Econômica do Estado de Goiás, e Rede Bancária Particular, à conta intitulada Convênio SEPLAN/FUNABEM/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O movimento financeiro dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento, será feito mediante a emissão de cheques nominais pelo (a) CONVENIADA, através do seu titular, ou por quem ele especial e expressamente designar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS

1) Compete à SEPLAN:

- Repassar os recursos financeiros descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com a Planilha de Desembolso que o integra e completa.
- Acompanhar, através do (a) INTERVENIENTE, por meio de rotinas próprias, a execução física e financeira deste Convênio.
- Realizar, a qualquer tempo, e a seu critério, auditorias e controles específicos sobre o que julgar necessário, e propor as correções indispensáveis à perfeita execução do presente Convênio.
- Receber do (a) INTERVENIENTE a Prestação de Contas elaboradas pelo (a) CONVENIADA, a qual deverá estar apresentada na conformidade das normas e rotinas da FUNABEM e SEPLAN.
- Observar, e fazer observar, todos os prazos envolvidos na execução do presente Convênio.

2) Compete à INTERVENIENTE:

- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações objeto deste Convênio, zelando pelo cumprimento das diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor.
- Prestar assistência técnica e administrativa a CONVENIADA, visando a plena consecução dos objetivos propostos neste instrumento.
- Executar o acompanhamento físico e financeiro da execução do presente Convênio, através da aplicação das rotinas próprias expedidas pela SEPLAN.
- Fornecer à SEPLAN, quando solicitadas, informações sobre o desenvolvimento das ações em prol do objeto do presente instrumento.
- Receber do (a) CONVENIADA, e repassar à SEPLAN, a Prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, a qual deverá estar apresentada na conformidade das normas e rotinas da FUNABEM e SEPLAN.
- Fazer cumprir todos os prazos envolvidos na execução do presente Convênio

3) Compete a CONVENIADA:

- Observar e fazer cumprir todas as diretrizes, normas, critérios e prazos fixados pela FUNABEM/SEPLAN no desenvolvimento das ações decorrentes da execução do presente Convênio.
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros

repassados por força deste instrumento, ressarcindo a SEPLAN tanto-po-tanto quando comprovada a inadequada utilização dos mesmos.

c) Remeter à INTERVENIENTE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios de atividades e demais informações porventura solicitadas.

d) Encaminhar à INTERVENIENTE, ao cabo de 6 (seis) meses de vigência, e também ao término deste Convênio, Prestação de Contas dos recursos repassados, obedecendo as normas e rotinas expedidas pela FUNBEM/SEPLAN.

e) Responsabilizar-se pelos reajustes de preços que possam decorrer da execução do presente Convênio, bem como pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e, ainda, pelos danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo a FUNBEM/SEPLAN de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

f) Restituir à SEPLAN, no prazo de até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término deste Convênio, o saldo porventura existente na conta bancária específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 7 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por consenso expreso das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, por denúncia das partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, implicando a automática suspensão da cooperação financeira da FUNBEM/SEPLAN discriminada no(s) Projeto(s) Específicos(s) em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões fundadas na interpretação deste Convênio, fica eleito o foro de Goiânia, Capital do estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas, firmam as partes já qualificadas o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, an presença da INTERVENIENTE e das testemunhas abaixo.

Goiânia, 10 de agosto de 1987.

FERNANDO NETTO SAFATLE
Secretário de Planejamento e Coordenação

MARIA DAS DORES BRAGA NUNES
Secretária do Desenvolvimento Social

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Prefeito Municipal de Goiânia

TESTEMUNHAS:

- 1) - Ilegível
- 2) - Ilegível

DIVERSOS

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO I

Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 011/87, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e o Sr. **DIMAS GONÇALVES BORGES**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01612092/0001-23, representado pelo Interventor Estadual **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOSÉ MILTON FERREIRA**, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o Sr. **DIMAS GONÇALVES BORGES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Wilmar Camargo, Quadra 07, Lote 09, Setor Amim, CPF (MF) nº 546.210.118-04, a seguir designado apenas **LOCADOR**, à vista do contido no Despacho nº 327/87, de 17/09/87, do Sr. Interventor, exarado no Processo nº 148.276-4/87, têm justo e acertado o aditamento ao Contrato nº 011/87, para locação do imóvel situado à Rua Wilmar Camargo, Quadra 07, Lote 09, Setor Amim, nesta Capital, de propriedade do **LOCADOR**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RETIFICAÇÃO

1. O § 2º, da Cláusula Segunda do Contrato nº 011/87, no preâmbulo referido, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Durante o período a que se refere o parágrafo anterior, as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, no montante de Cz\$ 20.873,00 (vinte mil, oitocentos e setenta e três cruzados) serão efetuados pelo **LOCADOR** e ressarcidas pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação dos comprovantes respectivos”.

2. Em decorrência do disposto no item anterior, o valor do contrato, previsto na Cláusula Quinta do mencionado Contrato nº 011/87, fica acrescido de mais Cz\$ 8.173,00 (oito mil cento e setenta e três cruzados), passando a Cláusula Quinta a vigorar assim:

“CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - estima-se em Cz\$ 56.873,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzados) o valor deste contrato, devendo a importância de Cz\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzados) relativa à indenização prevista no § 1º da Cláusula Segunda, correr à conta da dotação orçamentária 17.01.08.42.188-2.024.313200, objeto do Empenho nº 015.00.01, Cz\$ 20.873,00 (vinte mil, oitocentos e setenta e três cruzados), correspondente ao ressarcimento de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, à conta da dotação orçamentária nº 17.01-08.42.188.2024-313200, Empenho nº 016.00.74 e nº , e o restante, Cz\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzados), correrão pela dotação nº 17.01.08.42.188.2024-313200, Empenho nº 017.00.37”.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem conveniadas, as partes assinam o presente Aditamento Contratual na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor
JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pelo LOCADOR:

DIMAS GONÇALVES BORGES
Proprietário

Testemunhas:

- 1ª - Ilegível
- 2ª - Ilegível

TERMO ADITIVO I

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 22/86, firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, empresa de direito privado, com sede a Rua 21 s/nº Vila Santa Helena, nesta cidade de Goiânia, CGC(MF) 02.756.435/0001-96, inscrição estadual nº 10.114524-1, designada como COMPAV.

1.2 REPRESENTANTES: Representa o MUNICÍPIO, o Interventor Estadual, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral, JOSÉ MILTON FERREIRA, nos termos da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, e a COMPAV é representada pelos Diretores, presidente, PEDRO ORLANDO RIBEIRO, técnico, JOSÉ BARROS DE ABREU, e Financeiro, respondendo também pela Diretoria Administrativa, GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro aos dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4 FUNDAMENTO: Este Aditamento ao contrato nº 22/86 decorre de autorização do Interventor Estadual no Município, contida no Despacho nº 317/87, de 17 de setembro de 1987, exarado no Processo nº 182.466-4; de conformidade com o disposto no § 4º, artigo 55, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21-11-86.

2 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 Para efeito de execução dos serviços previstos no item 2.1 do Contrato nº 22/86, no preâmbulo referido, ficam acrescidos ao item 3.1 - Cláusula Segunda, 4.800,00 m³ (quatro mil e oitocentos metros cúbicos) de material estabilizado (cascalho) ao preço unitário de Cz\$ 2.474,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzados) e 3.837,67 t (três mil, oitocentos e trinta e sete vírgula sessenta e sete toneladas) de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), ao preço unitário de Cz\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte cruzados), perfazendo o valor de Cz\$ 25.000.031,40 (vinte e cinco milhões, trinta e um cruzados e quarenta centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária nº , objeto de Empenho nº

3. CLÁUSULA SEGUNDA

3.1 Em decorrência do acréscimo de que trata o item 2.1 deste Aditamento Contratual, o item 4.1, Cláusula Terceira, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 VALOR DO CONTRATO: Estima-se em Cz\$ 101.974.906,40 (cento e um milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e seis cruzados e quarenta centavos) o valor deste contrato".

4. CLÁUSULA TERCEIRA

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 22 dias do mês de setembro de 1.987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pela COMPAV:

PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Presidente

JOSÉ BARROS DE ABREU
Diretor Técnico

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

TERMO ADITIVO Nº 052/87

Termo Aditivo ao Contrato nº 074/85, de prestação de serviços médicos e hospitalares entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a UNIMED".

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105 - Centro, nesta Capital, com o CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e UNIMED - GOIÂNIA - Cooperativa de Trabalho Médico, com sede à Rua 12-A, nº 298, Setor Aeroporto, nesta Capital, com o CGC (MF) de nº 02.476.067/0001-22, ora denominada apenas UNIMED.

1.2 REPRESENTANTES: Representam o Município de Goiânia, nos termos da Lei nº 8.268, de 11/07/77, art. 92, inciso XX, o Interventor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral, JOSÉ MILTON FERREIRA, e a UNIMED é representada pelo seu Presidente em exercício, Dr. JOSÉ MÁRIO DE FREITAS.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4 FUNDAMENTO: Este aditivo contratual decorre do disposto no Despacho de nº 359/87, de 30/09/87, exarado no Processo de nº 182.290-1/87, e das disposições contidas no art. 1º, da Lei 6.358, de 26/12/85, com as alterações produzidas pelo art. 8º, da Lei 6.444, de 19/03/87.

2 CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1 DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais um (1) ano, do prazo estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo de nº 002/86 e a re-ratificação do contrato de nº 074/85, de 1º/10/85, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições que ora se estabelecem.

2.2 NATUREZA DOS SERVIÇOS: A UNIMED, em nome de seus Médicos Cooperados e das instituições filiadas, obriga-se a prestar aos funcionários e pensionistas da administração direta do Município, e a seus respectivos dependentes, assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, da rede UNIMED, nos termos aqui expressos.

2.2 CONSULTAS: O usuário terá direito a atendimento no consultório particular do médico cooperado, no horário normal de consultas, incluindo casos clínicos e cirúrgicos, ou especializados, tais como: consultas, curativos, aparelhos gessados e pequenas intervenções cirúrgicas que não exijam anestesia geral.

2.2.2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

- a) Patologia Clínica (laboratório de análises clínicas).
- b) Anatomia Patológica
- c) Radiologia
- d) Eletrocardiograma
- e) Eletroencefalograma
- f) Unidade de Terapia Intensiva
- g) Fisioterapia (Fisioterapia)
- h) Medicação de Ambulatório no Serviço de atendimento UNIMED
- i) Hemoterapia
- j) Ortese
- k) Diálise até a 3ª sessão
- l) Medicina Nuclear
- m) Ultrassonografia
- n) Anestesia
- o) Gasoterapia
- p) Radioterapia

2.2.3 INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

2.2.3.1 PLANO-A - Internação Hospitalar em QUARTO COLETIVO

2.2.3.2 PLANO-B - Internação Hospitalar em QUARTO COM BANHEIRO PRIVATIVO (APARTAMENTO), com internação até 30 dias/pessoa/ano.

2.2.3.2.1 Em caso de necessidade comprovada de internação por prazo superior ao previsto para o Plano B, o usuário poderá optar pelo custeio das despesas decorrentes ou pelo prosseguimento da internação na forma do Plano-A, em quarto coletivo.

2.2.3.2.2. Em todas as internações hospitalares a UNIMED cobrirá integralmente as seguintes despesas:

2.2.3.2.3 Diárias hospitalares nos seguintes casos:

- a) Parto Normal ou Cirúrgico
- b) Clínico e/ou Cirúrgico
- c) Prematuros atendidos em centros de Prematuros
- d) Tratamento resultantes de acidentes cobertos pelo contrato

2.2.3.2.4 Serviços de enfermagem durante o período de internação

2.2.3.2.5 Salas de Cirurgia e Parto, assim como medicamentos prescritos durante o período de internação.

2.2.3.2.6 Material de cirurgia

2.2.3.3 A opção pelo usuário do PLANO-A às acomodações prevista pelo PLANO-B, ressalvado o disposto na Cláusula 5ª, item estará sujeita ao pagamento de diferenças de preços entre uma e outra acomodação.

2.2.3.4 O pagamento das diferenças será efetuado diretamente pelo usuário aos médicos e hospitais, sem a interferência da UNIMED, ou a responsabilidade do MUNICÍPIO

2.2.4 Nas emergências clínicas e cirúrgicas e em obstetrícia os serviços médicos serão cobertos pelo contrato e colocados à disposição do usuário nos hospitais autorizados pela UNIMED.

2.3 ESPECIALIDADES MÉDICAS

2.3.1 O atendimento em consultório e a assistência aos usuários internados abrangem as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

- a) Alergologia e Imunologia;
- b) Anestesiologia;
- c) Angiologia;
- d) Broncoesofagologia;
- e) Cancerologia;
- f) Cardiologia e Eletrocardiografia;
- g) Cirurgia geral;
- h) Cirurgia Gastroenterológica;
- i) Cirurgia Pediátrica;
- j) Cirurgia Plástica Reparadora;
- k) Cirurgia Torácica;
- l) Cirurgia Vascular Periférica;
- m) Citopatologia;
- n) Clínica médica
- o) Dermatologia;
- p) Endocrinologia
- q) Fisioterapia (Fisioterapia)
- r) Gastroenterologia;
- s) Ginecologia;
- t) Hematologia;
- u) Hemoterapia (em caso de internação)
- v) Nefrologia;
- x) Neurologia;
- z) Neuropediatria;
- aa) Neurocirurgia;
- ab) Obstetrícia;
- ac) Oftalmologia;
- ad) Ortopedia;
- ae) Otorinolaringologia;
- af) Pediatria;
- ag) Pneumologia;
- ah) Proctologia;
- ai) Psiquiatria (com internação até trinta (30) dias/pessoa/ano;
- aj) Reumatologia;
- ak) Traumatologia;
- al) Urologia.

2.3.2 A cirurgia plástica reparadora será concedida apenas para a restauração de funções, órgãos, membros ou regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato.

2.3.3 Acidente pessoal é considerado exclusivamente o evento externo, súbito e involuntário causador de lesão física.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍCIAS E APRIMORAMENTO

3.1 À UNIMED fica reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, ficando também obrigada a apurar as reclamações escritas apresentadas pelo MUNICÍPIO, dando ciência ao mesmo das medidas tomadas para o aperfeiçoamento do cumprimento das Cláusulas contratuais.

3.2 O MUNICÍPIO, através da Secretaria da Administração, terá amplo direito de fiscalização dos serviços contratados.

3.3 Para a execução de fiscalização dos serviços prestados pela UNIMED e para o atendimento e assistência aos casos de emergência, o MUNICÍPIO manterá, permanentemente à disposição da Secretaria da Administração, dois (2) veículos, sendo um do tipo ambulância.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - MODALIDADE DE ATENDIMENTO

4.1 O MUNICÍPIO fornecerá à UNIMED, para efeito de cadastramento, uma relação dos usuários inscritos.

4.2 Todo e qualquer atendimento será efetuado mediante a apresentação da carteira do usuário, expedida pela UNIMED;

4.3 No caso de inclusão ou de exclusão de usuários o MUNICÍPIO deverá comunicar o fato à UNIMED entre os dias quinze (15) e vinte e cinco (25) de cada mês, por escrito.

4.4 Em relação aos atuais funcionários e pensionistas do MUNICÍPIO, e seus dependentes, que não se cadastraram como usuários, será assegurada a assistência médico-hospitalar, observando-se apenas o prazo máximo de quinze (15) dias, necessários à efetivação de seu cadastramento e expedição da carteira.

4.5 A UNIMED fornecerá ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura destes aditivo, para distribuição aos usuários, a relação dos médicos cooperados, com indicação das especialidades, endereço de seus consultórios e horários de atendimento, e relação das entidades hospitalares e clínicas de diagnósticos e tratamento, todas relativas à cidade de Goiânia e que serão atualizadas periodicamente, quando houver necessidade.

4.6 A escolha do médico cooperado ficará a critério do usuário, desde que o médico pertença ao quadro de cooperados da UNIMED.

4.7 - E escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para a internação, será feita pelo usuário de acordo com o médico cooperado e sempre entre os relacionados pela UNIMED.

4.8 O atendimento em consultório será feito mediante a apresentação da carteira de identificação do usuário, fornecida pela UNIMED, acompanhado de identificação pessoal.

4.9 A internação será processada mediante solicitação feita pelo médico assistente e autorização expedida pela UNIMED.

4.10 Nos casos de urgência, a internação será feita diretamente, devendo o usuário providenciar a autorização de internação nas quarenta e oito (48) horas úteis subsequentes.

4.11 Para os exames complementares de diagnóstico e tratamento, o médico cooperado deverá preencher, obrigatoriamente, um "Pedido de Exame", que será liberado pela UNIMED;

4.12 A UNIMED não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por serviços médicos prestados por profissionais ou entidades não cooperados, bem como por serviços não cobertos contratualmente.

5. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES NÃO COBERTAS PELO CONTRATO:

5.1 A UNIMED não se responsabilizará pela prestação dos serviços abaixo relacionados, que não terão cobertura contratual:

a) Internação em caso de moléstia infecto-contagiosa de notificação compulsória, sujeita a isolamento de responsabilidade do Poder Público;

b) Atendimento à domicílio;

c) Tratamentos relativos a atos proibidos pelo Código de Ética Médica;

d) Aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos, próteses, válvulas e similares;

e) Tratamentos psicoterápicos;

f) Vacinas ou medicamentos prescritos pelo médico cooperado, salvo no caso de paciente internado;

g) Tratamento para corrigir má formação congênita e suas consequências, exceto para os filhos(as) nascidos(as) a partir de 1º de outubro de 1985, até a data indicada para a correção cirúrgica;

h) Transplante e implantes, excluídos os de plástico reparadora;

i) Tratamento de varizes por injeções;

j) Enfermagem em caráter particular, seja em Hospital ou residência;

h) Analgesia em parto normal;

l) Tratamento estético;

m) Tratamento hospitalar de portadores de moléstias incuráveis;

n) Tratamento de senilidade;

o) Tratamento de tuberculose e lepra;

p) Tomografia computadorizada;

q) Check-up;

r) Anestesia geral em procedimentos ambulatorias;

s) Perícias médicas para licenças ou aposentadorias.

6. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a UNIMED cobrará do MUNICÍPIO.

6.1.1 PRESTAÇÃO MENSAL:

6.1.1.1 PLANO-A - Internação hospitalar em QUARTO COLETIVO (EMFERMARIA), por usuário inscrito, Cz\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzados).

6.1.1.2 PLANO-B - Internação hospitalar em QUARTO INDIVIDUAL com BANHEIRO (APARTAMENTO), por usuário inscrito, Cz\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta cruzados).

6.1.2 O funcionário poderá optar pelo PLANO-B, perante o MUNICÍPIO, autorizando o desconto mensal em seu vencimento do valor necessário para cobrir a diferença de preço entre o Plano-A e Plano-B, até sessenta (60) dias após a assinatura do presente aditivo, quando, então, não mais será possível alterar a sua opção inicial.

6.1.3 Aos servidores admitidos aos serviços do MUNICÍPIO, após a assinatura deste instrumento, assegura-se o direito de optar pelo PLANO-B por sessenta (60) dias contados da data de sua admissão.

6.2 Os valores previstos no item 6.1.1.1 e 6.1.1.2 terão a seguinte destinação:

a) 60% (sessenta por cento) para pagamento da produção dos cooperados, ou seja, para remuneração dos atos cooperativos;

b) 40% (quarenta por cento) para remuneração dos atos auxiliares, ou acessórios, indispensáveis ao cumprimento dos objetivos contratuais.

6.3 As mensalidades previstas neste contrato serão pagas antecipadamente, até o dia vinte (20) do mês a que se referirem.

6.4 O MUNICÍPIO concorda em corrigir os valores das parcelas atrasadas com base na variação do IPC, a partir de trinta (30) dias do vencimento, considerando-se os pagamentos de devam ser efetuados a partir do mês de janeiro de 1988.

6.5 As prestações mensais serão pagas com os seguintes recursos:

a) Por conta do funcionário, quatro vírgula oito por cento (4,8%) de seu vencimento-base, descontados em folha mensal de pagamento, se optante pelo "PLANO-A";

b) Por conta do funcionários, quatro vírgula oito por cento (4,8%) de seu vencimento-base, descontado em folha de pagamento e mais a importância de quinhentos e vinte (520,00) por usuário, se optante pelo "PLANO-B".

6.6 Sempre que o MUNICÍPIO utilizar-se de serviços médicos necessários ao atendimento de solicitações da Junta Médica, para elaboração de laudos periciais, será pago, em separado, pelo laudo, o valor correspondente a duas consultas.

7. CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS E VALOR DO CONTRATO - DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados a cada noventa (90) dias, a partir de 01/10/87, tomando-se como referência a variação do CH (coeficiente de honorários) da tabela da AMB (Associação Médica Brasileira).

7.2 VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO: estima-se em Cz\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de cruzados) o valor deste contrato, sendo a importância de Cz\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzados), relativas ao exercício de 1987, correrá à conta da dotação orçamentária 15.05.03.07.021.2.031-311300, objeto de Empenho nº _____, de igual valor, e o restante Cz\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de cruzados), correrá à conta de dotação específica do orçamento da Secretaria _____, DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E INADIMPLÊNCIA:

8.1 Poderá ocorrer a rescisão culposa do presente contrato, se qualquer das partes deixar de cumprir as cláusulas e condições do contrato, ressalvado o caso de calamidade pública, ou motivo de força maior que não permita às partes o prosseguimento de suas atividades.

8.1.1 Na rescisão com base no item anterior, a parte inadimplente será notificada pela prejudicada, ficando responsável por perdas e danos além das custas e honorários do advogado, no caso de ser necessária interferência judicial.

8.2 As partes poderão, através da celebração de novos aditivos e com o assentimento comum, alterar o presente contrato total ou parcialmente.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENSÃO ASSISTENCIAL

9.1 Ocorrendo o falecimento do usuário titular, os seus dependentes terão direito a atendimento médico e hospitalar, de acordo com a assistência prevista neste contrato, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data do óbito, sem pagamento de mensalidades.

9.1.1 Para que os benefícios previstos nesta cláusula prevaleçam, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

a) Os dependentes ficarão obrigados a apresentar certidões do Cartório de Registro Civil, comprovando o óbito e a legítima dependência, além de outros documentos necessários para as inscrições.

b) A apresentação dos documentos exigidos no item anterior é imprescindível ao gozo do benefício da extensão assistencial.

9.1.2 A carteira de identificação do usuário titular, no caso de seu falecimento, será substituída pela identificação pessoal do beneficiário da extensão assistencial.

9.2 Para a concessão do benefício da extensão assistencial, é necessário que o usuário titular tenha cumprido um prazo de carência correspondente ao pagamento de seis (6) mensalidades.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DO USUÁRIO:

10.1 O MUNICÍPIO comunicará à UNIMED, para suas providências, a exclusão de usuário imediatamente após o evento que a causou, responsabilizando-se pelas despesas ocorridas até trinta (30) dias posteriores à comunicação.

10.1.1 Na hipótese do item anterior, as despesas serão apuradas em termos de "Serviços Prestados", de acordo com a Tabela da AMB

(Associação Médica Brasileira), deduzida em unidades de serviços, ao preço vigente à época da ocorrência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS NÃO PREVISTOS:

11.1 Os casos omissos, ou que não foram previstos no presente contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e poderão ser objeto de novo aditivo, aplicando-se as normas do Direito Administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, como o único competente para conhecer e decidir qualquer questão emergente deste contrato, ou que dele se origine.

E, por assim estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente termo de aditamento, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes que contratam e pelas testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 01 dias do mês de outubro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA
Procurador Geral

Pela UNIMED:

JOSÉ MÁRIO DE FREITAS
Presidente

Testemunhas:

1ª - Ilegível
2ª - Ilegível

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/87

1. DATA DO CONTRATO: 15 DE OUTUBRO DE 1987

2. CONTRATANTES: Município de Goiânia e Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB

3. OBJETO: Fornecimento de 170.000 vales-transporte mensais, ao preço da tarifa vigente

4. PRAZO: de 15 de outubro a 31 de dezembro de 1987

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cz\$ 3.500.000,00

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170.996-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 052/87 CONTRATO Nº 074/85

1. DATA DO ADITAMENTO: 01 de outubro de 1987

2. CONTRATANTES: Município de Goiânia e UNIMED-GOIANIA - Cooperativa de Trabalho Médico

3. OBJETO: Prestação de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica aos funcionários e pensionistas da administração direta do Município e seus respectivos dependentes

4. PRAZO: Doze (12) meses, contados a partir de 01/10/87

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Cz\$ 132.000.000,00

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182.290-1/87